

QB = 1/1 = plantio 1 (um) m<sup>2</sup> para cada 1 (um) m<sup>2</sup> de vegetação removida.

**Tabela 1 – Cálculo do Quantitativo Básico (QB):**

Supressão de cobertura vegetal por unidade (un), para espécimes isolados ou formando dossel:

Espécies autóctones (nativas)		Espécies alóctones (exóticas)	
DAP (cm)	QB	DAP (cm)	QB
DAP ≥ 5 ≤ 10	4/1	DAP ≤ 10	1/1
DAP > 10 ≤ 15	8/1	DAP > 10 ≤ 30	5/1
DAP > 15 ≤ 30	10/1	DAP > 30 ≤ 45	8/1
DAP > 30 ≤ 50	15/1	DAP > 45 ≤ 60	10/1
DAP > 50	20/1	DAP > 60	15/1

**Tabela 2 – Fator de Correção A (FCA)**

FCA – Com relação ao espécime	
5	Supressão de espécies ameaçadas; Espécies não identificadas; Espécimes nativos do bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 70 cm;
4	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≥ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
3	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≤ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
2	Espécimes de origem exótica ou nativa não pertencente ao bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 80cm, assim caracterizados em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
1	Espécies não enquadradas nos casos acima

**Tabela 3 – Fator de Correção (FCB)**

FCB – Com relação às políticas municipais	
5	Arborização pública, não enquadrada na alínea "a" do item II do Art. 14
2	Casos enquadrados na alínea "a" do item II do Art. 14
1	Espécime não enquadrado nos casos acima
0	Nos casos enquadrados no item I do art. 14

**PARA CASOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA "B" DO ITEM II DO ART. 14.**

MC = 1 / 1 = plantio 1 (uma) muda para cada 1 (um) espécime removido.

(\*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1042 de 10 de Maio de 2019

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMAP Nº 14 DE 2019**

**I. CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS:**

MC = QB x FCA x FCB;

Onde: QB = QUANTITATIVO BÁSICO

FCA = FATOR DE CORREÇÃO A – Com relação ao espécime

FCB = FATOR DE CORREÇÃO B – Com relação às políticas municipais.

**Cálculo do Quantitativo Básico (QB):**

Supressão de cobertura vegetal por área (m<sup>2</sup>)

QB = 1/1 = plantio 1 (um) m<sup>2</sup> para cada 1 (um) m<sup>2</sup> de vegetação removida.

**Tabela 1 – Cálculo do Quantitativo Básico (QB):**

Supressão de cobertura vegetal por unidade (un), para espécimes isolados ou formando dossel:

Espécies autóctones (nativas)		Espécies alóctones (exóticas)	
DAP (cm)	QB	DAP (cm)	QB
DAP ≥ 5 ≤ 10	4/1	DAP ≤ 10	1/1
DAP > 10 ≤ 15	8/1	DAP > 10 < 30	5/1
DAP > 15 ≤ 30	10/1	DAP > 30 ≤ 45	8/1
DAP > 30 ≤ 50	15/1	DAP > 45 ≤ 60	10/1
DAP > 50	20/1	DAP > 60	15/1

**Tabela 2 – Fator de Correção A (FCA)**

FCA – Com relação ao espécime	
5	Supressão de espécies ameaçadas; Espécies não identificadas; Espécimes nativos do bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 70 cm;
4	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≥ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
3	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≤ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
2	Espécimes de origem exótica ou nativa não pertencente ao bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 80cm, assim caracterizados em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
1	Espécies não enquadradas nos casos acima

**Tabela 3 – Fator de Correção (FCB)**

FCB – Com relação às políticas municipais	
5	Arborização pública, não enquadrada na alínea "a" do item II do Art. 14
2	Casos enquadrados na alínea "a" do item II do Art. 14
1	Espécime não enquadrado nos casos acima
0	Nos casos enquadrados no item I do art. 14

**PARA CASOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA "B" DO ITEM II DO ART. 14.**

MC = 1 / 1 = plantio 1 (uma) muda para cada 1 (um) espécime removido.

**II. CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS:**

**CÁLCULO DO QUANTITATIVO BÁSICO (QB) PARA LOTEAMENTOS:**

**Tabela 4 – Quantidade de mudas por área a ser suprimida**

ÁREA (m <sup>2</sup> )	nº mudas/m <sup>2</sup>
1,00	250,00
251,00	2500,00
2501,00	5000,00
5001,00	10000,00
10001,00	50000,00
> 50001,00	100000,00

O número de mudas corresponderá a:

MC = AS x CS

Onde: AS é a área a suprimir para implantação de vias.

CS é o coeficiente de supressão, multiplicador referente aos grupos de área da tabela acima.

(\*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1042 de 10 de Maio de 2019



**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

**PORTARIA 034/2020**

CONCEDE FÉRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Férias a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 034/2020**

NOME|CARGO|MAT|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR

Andrea de Rezende Nogueira|Diretora de Escola|6286-3|2019/2020|11/07/2020 a 30/07/2020.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 20 de agosto de 2020.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**PORTARIA 035/2020**

ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Enquadrar na PROGRESSÃO HORIZONTAL, os Servidores listados no Anexo único desta Portaria, conforme Lei Complementar Nº 033/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 24 de agosto de 2020.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 035/2020**

NOME|MAT.|CARGO|FAIXA|A CONTAR DE

Elisangela Leal Rosa Barreto|036|Auxiliar de Serviços Gerais|7|05/2020

Giovana Cardoso Agostini|067|Professor II – Educação Artística|6|05/2020

Jessica de Oliveira L. Pichone|065|Professora de Música|6|04/2020

**ATOS do LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**PORTARIANº 056/2020**

**Considerando** a necessidade de cumprimento de decisões judiciais de forma imediata e a cooperação que deve ser mantida entre os Poderes;

**Considerando** a decisão judicial proferida acerca da Comissão Processante criada pela Resolução nº 142/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Ficam suspensos todos os andamentos da Comissão Processante criada pela Resolução 142/2020 até ulterior deliberação ou autorização judicial em sentido contrário.

Art. 2º. – Fica suspensa também qualquer ato de deliberação, votação ou apreciação do conteúdo da Comissão citada no artigo acima.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**

Presidente

**PORTARIANº 057/2020**

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

**Considerando** a existência de casos recentes de servidores da Casa Legislativa que sofreram contaminação pelo novo *coronavirus*;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Ficam prorrogados por 15 dias, a contar do dia de seu término, os efeitos da Portaria 040-2020 da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**

Presidente